

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 175

Disponibilização: 19/09/2019 Publicação: 18/09/2019

## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

## LEI N. 4.589, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei n. 4.222, de 18 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre o Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico-Sustentável dos Municípios, e dá outras providências."

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Os §§ 1°, 2°, 3°, 4° e 5° do artigo 1°; o inciso IV do artigo 3°; o caput do artigo 4°; os incisos I, II, III, VI e VII e os §§ 1° e 2° do artigo 5° e o caput do artigo 6° da Lei n. 4.222, de 18 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre o Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico-Sustentável dos Municípios, e dá outras providências.", passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 1°.....
- § 1°. A Governança do PROFAZ tem o apoio estratégico:
- I do Governo do Estado de Rondônia, de forma irrestrita e por suas Secretarias e Órgãos;
- II da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ALE;
- III do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE:
- IV da Associação Rondoniense de Municípios AROM;
- V da União de Câmaras e Vereadores de Rondônia UCAVER:
- VI da Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia FACER; e
- VII da Coordenação-Geral do PROFAZ.
- § 2°. O PROFAZ conta com o apoio político-institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ/RO, do Ministério Público de Contas - MPC e do Ministério Público do Estado de Rondônia - MP/RO.
- § 3°. O PROFAZ conta com o apoio setorial do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia - SEBRAE/RO, da Federação da Indústria do Estado de Rondônia -FIERO, da Federação do Comércio do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO, e do Sistema S (SENAI, SESC, SESI, SENAC, SENAR, SESCOOP e SEST).
- § 4°. O PROFAZ conta com o apoio científico, tecnológico e de inovação da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO, do Instituto Federal de

Rondônia - IFRO, do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, da Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Contas de Rondônia - SETIC, da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação do Governo do Estado de Rondônia - DETIC/RO e demais instituições públicas e privadas voltadas para o ensino, pesquisa e extensão, mediante termo de cooperação.

§ 5°. Os titulares e adjuntos da Coordenação Geral e da Coordenação Executiva previstas nos
incisos II e III do artigo 5° desta Lei, são nomeados por ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado
de Rondônia, tendo em vista a atuação pedagógica, proativa e indutora de boas práticas de governança
multinível junto aos seus jurisdicionados.

Art. 3°	 

- IV EIXO IV: capacitação, aperfeiçoamento e treinamento de forma sistêmica e integrada dos recursos humanos que atuam de forma direta e/ou indireta na governança e gestão fazendária e no desenvolvimento econômico sustentável.
- Art. 4°. As ações inerentes ao inciso IV do artigo 3° desta Lei serão desenvolvidas pela Coordenação Executiva do PROFAZ ou em parceria com as seguintes instituições:

	•••••	 	•••••
Art. 5°		 	

- I Conselho Diretor: composto pelo Governador do Estado de Rondônia, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Presidente da Associação Rondoniense de Municípios - AROM, Presidente da União de Câmaras e Vereadores de Rondônia - UCAVER, Presidente da Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia - FACER e pelo Coordenador Geral do PROFAZ;
  - II Coordenação Geral: composta pelo Coordenador Geral e Coordenador Geral Adiunto:
- III Coordenação Executiva: composta pelo Coordenador Executivo e Coordenador Executivo Adjunto.

- VI Comitê de Desenvolvimento Sustentável;
- VII Comitê de Empreendedorismo;
- § 1°. O Coordenador Geral do PROFAZ, quando necessário, poderá criar outros Comitês, Câmaras Temáticas e Grupos Técnicos, com a anuência do Conselho Diretor, a fim de desenvolver as ações dos respectivos Eixos, contidas no Planejamento Estratégico e no Plano de Ação Anual do PROFAZ.
- § 2°. Os integrantes dos Comitês previstos nesta Lei serão nomeados pelo Coordenador Geral do PROFAZ, e os das Câmaras Temáticas e dos Grupos Técnicos pelo Coordenador Executivo do PROFAZ.
- Art. 6°. Cabe aos parceiros públicos ou privados, diretamente ou por meio de seus órgãos, no âmbito de sua competência legal e autonomia administrativo-financeira, expedir os atos regulamentares necessários à execução do instituído na presente Lei, em conformidade com a legislação vigente e seus respectivos Planejamentos Estratégicos."

Art. 2°. Ficam acrescidos os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, e o parágrafo único	ao
artigo 4° e os incisos VIII, IX e X, e os §§ 3°e 4° ao artigo 5° na Lei n. 4.222, de 18 de dezembro de 201	7,
conforme segue:	

"Art.	4°	 

- I Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa ESCON;
- II Escola do Legislativo de Rondônia;
- III Fundação Universidade Federal de Rondônia UNIR;
- IV Escola de Governo de Rondônia;
- V Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rondônia FAPERO;
- VI Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia -SEBRAE/RO;

VII - Sistema S.

Art 5°

- a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI,
- b) Serviço Social do Comércio SESC,
- c) Serviço Social da Indústria SESI,
- d) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC,
- e) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR,
- f) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo SESCOOP e
- g) Serviço Social do Transporte SEST;
- VIII Instituto Federal de Rondônia IFRO; e
- IX outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. As capacitações previstas neste artigo são realizadas por meio de cursos, oficinas, palestras, treinamentos, fóruns, simpósios e congêneres, com critérios e forma de remuneração previstas no Regimento Interno do PROFAZ.

VIII - Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação;
IX - Comitê de Relações Político-Institucionais; e
X - Comitê de Capacitação.

§ 3°. Compete ao Coordenador Geral do PROFAZ firmar os termos de cooperação, adesão, convênio ou congênere com Municípios, outros entes e órgãos parceiros para implementação de todas as ações atinentes ao Programa e ao Coordenador Executivo assinar todos os atos de expediente, necessários à efetivação dos objetivos do PROFAZ.

- § 4°. As Coordenações a que se referem os incisos II e III e os Comitês previstos nesta Lei têm sua estrutura e funcionamento disciplinados no Regimento Interno."
- Art. 3°. Ficam convalidados todos os atos praticados na implementação das ações atinentes ao PROFAZ.
  - Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de setembro de 2019, 131° da República.

## MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 18/09/2019, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 7927179 e o código CRC 9381F3BD.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.259604/2019-39

SEI nº 7927179